

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 09/05/2023**

**Item 53**

**Processo:** TC-007281.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Várzea Paulista.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Rodolfo Wilson Rodrigues Braga.

**Advogado(s):** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento. Alterações Orçamentárias. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**, relativas ao exercício de 2021.

**I - A fiscalização foi realizada pela UR-3 – Unidade Regional de Campinas.**

Os resultados das fiscalizações quadrimestrais foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório final foi inserido no evento 56 e foram apontadas ocorrências, destacando-se:

- Falhas no **Planejamento**;
- **Alterações orçamentárias:** 37,89% da despesa inicial;
- **Incorreções no registo** de dívidas judiciais;
- **Recolhimento de encargos com atraso** (multa e juros);
- **Despesa de Pessoal:** ajustes da fiscalização;

- **Recursos humanos:** cargos comissionados sem as atribuições próprias, e sem curso superior, contratações temporárias para necessidades permanentes, pagamento usual de horas extras, mais de 100 servidores com férias vencidas;
- Ausência de **AVCB** nos prédios públicos inclusive escolas e unidades de saúde;
- Fragilidade no controle da **dívida ativa**;
- Falhas nas despesas de adiantamento, no controle de frota e licitações;
- **I-Educ:** “C+” e foram identificadas falhas na **Fiscalização Operacional Educação**.

II - Notificado, o senhor Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 87.

III - A Assessoria Técnica, nos aspectos econômico-financeiros registrou que as alterações orçamentárias não causaram desajuste fiscal e se manifestou pela emissão de parecer favorável, mas ressaltou os resultados insatisfatórios do **IEG-M** e a necessidade de se avançar na qualidade da gestão com adoção de medidas efetivas para melhorar a prestação de serviços. A Unidade Jurídica entendeu que os atrasos no recolhimento dos encargos podem ser objeto de severas recomendações, acatou as justificativas acerca das contratações temporárias, bem como para o pagamento das horas extras e medidas saneadoras para as férias vencidas, também concluiu pela aprovação das contas. No mesmo sentido, a Chefia, reforçando a recomendação para melhorar o **IEG-M** (evento 103).

IV - O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável às contas**, em razão da baixa efetividade da gestão municipal, das alterações orçamentárias, atrasos em pagamentos de encargos sociais, ausência de AVCB em prédios públicos, manutenção pelo segundo ano consecutivo da insatisfatória nota C para o I-Saúde, longas filas para consultas em especialidades médicas, exames e cirurgias e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 108.

**Síntese do apurado pela fiscalização:**

| DESCRIÇÃO             | FONTE (DATA DA CONSULTA)    | DADOS              | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO             | IBGE (20.05.2022)           | 124.269            | 2021              |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp (20.05.2022) | R\$ 353.260.152,67 | 2021              |
| RCL                   | Sistema Audesp (20.05.2022) | R\$ 302.764.591,00 | 2021              |

| ITENS   | SITUAÇÃO                  |
|---|---------------------------|
| <b>Ensino</b> Ref. 25%                        | <b>25,85%</b>             |
| <b>FUNDEB</b> Ref. 90%-100%                   | <b>92,76%<sup>1</sup></b> |
| <b>Magistério</b> Ref. 70%                    | <b>77,73%</b>             |
| <b>Despesa de Pessoal</b> Limite 54%          | <b>45,64%</b>             |
| <b>Saúde</b> Ref. 15%                         | <b>17,26%</b>             |
| <b>Transferência ao Legislativo</b> Limite 7% | <b>Regular</b>            |
| <b>Execução Orçamentária</b>                  | <b>Superávit 9,52%</b>    |
| <b>Remuneração dos Agentes Políticos</b>      | <b>Regular</b>            |
| <b>Investimentos</b>                          | <b>3,07%</b>              |
| <b>Encargos Sociais</b>                       | <b>Regular</b>            |

**É o relatório.**

**VOTO**

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

<sup>1</sup> Parcela residual diferida aplicada até 30/04/2022.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício<sup>2</sup>.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 9,52%, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

| Resultados  | Exercício em exame | Exercício anterior | %        |
|-------------|--------------------|--------------------|----------|
| Financeiro  | R\$ 64.653.952,26  | R\$ 35.310.394,38  | 83,10%   |
| Econômico   | R\$ 64.573.627,75  | R\$ (5.710.517,41) | 1230,78% |
| Patrimonial | R\$ 195.286.823,55 | R\$ 132.235.164,77 | 47,68%   |

Contudo, ressalto a abertura e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, correspondente a 33,89% da despesa inicialmente fixada, acima da inflação<sup>3</sup>, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados **SDG nº 29/2010** e **32/2015**.

Registre-se que a despesa de pessoal foi ajustada pela fiscalização<sup>4</sup>, devendo a Municipalidade atentar para o Comunicado **SDG nº 20/2019** e o **“caput” do artigo 18 da LRF<sup>5</sup>** nos futuros exercícios, para evitar a extrapolação dos limites, com as restrições decorrentes.

---

<sup>2</sup> Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

<sup>3</sup> IPCA de 10,06%.

<sup>4</sup> Passando de 43,26% para 45,64% com a inclusão do valor repassado ao FUSSBE – Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista a título de insuficiência financeira (aportes) – correspondente à parte que a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista é responsável por suportar com recursos do Tesouro Municipal.

<sup>5</sup> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Saliento que houve evolução na nota do **IEG-M**<sup>6</sup> de “C” (baixo nível de adequação) para “C+” (em fase de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para melhorar o **I-Planejamento**, **I-Saúde** e **I-Cidade** que persistem na nota “C” pelo segundo ano consecutivo.

Quanto à Educação, assim como o IEG-M, apresentou pequeno avanço comparado com exercício anterior, mas as falhas identificadas na **Fiscalização Operacional Educação** devem ser solucionadas, e conforme identificado pela fiscalização: “(...)as falhas e apontamentos elencados neste tópico indicam a necessidade de se melhorar o planejamento do investimento de recursos na educação”.

As ocorrências da **Fiscalização Operacional Saúde** foram regularizadas pela Municipalidade.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

| INDICADOR TEMÁTICO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------------|------|------|------|------|
| IEG-M:             | B ↑  | C+ ↓ | C ↓  | C+ ↑ |
| i-PLANEJAMENTO:    | C+ ↑ | B+ ↑ | C ↓  | C ↑  |
| i-FISCAL:          | B ↑  | C+ ↓ | C+   | B ↑  |
| i-EDUC:            | B ↑  | C ↓  | C ↑  | C+ ↑ |
| i-SAÚDE:           | B ↑  | C+ ↓ | C ↓  | C ↑  |
| i-AMB:             | B+ ↓ | C ↓  | C ↓  | C+ ↑ |
| i-CIDADE:          | B+ ↓ | B ↓  | C ↓  | C ↓  |
| i-GOV TI:          | B    | B+ ↑ | B ↓  | B+ ↑ |

Ante o exposto, acompanho as manifestações da **ATJ** e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

RCP